INSTITUI DIRETRIZES PARA O ATENDIMENTO HUMANIZADO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA NOS PRONTOS ATENDIMENTOS E UNIDADES MUNICIPAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE CALDAS NOVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para o atendimento humanizado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA nos prontos atendimentos e demais unidades municipais de urgência e emergência do Município de Caldas Novas.

Art. 2º O atendimento à pessoa com TEA deverá observar, sempre que compatível com a situação clínica e a segurança do paciente, os princípios da:

I. Dignidade e respeito à pessoa atendida;
II. Comunicação clara, objetiva e adequada às necessidades individuais;
III. Redução de estímulos sensoriais excessivos;
IV. Preservação da rotina e previsibilidade dos procedimentos, sempre que possível;
V. Participação do acompanhante ou responsável no processo de atendimento;
VI. Identificação e consideração das particularidades sensoriais, comportamentais e de comunicação da pessoa com TEA.

Art. 3º Sempre que a condição clínica permitir, a equipe de atendimento poderá buscar reduzir estímulos que possam provocar ou agravar sobrecarga sensorial, tais como:

I. Ruídos excessivos;
II. Iluminação intensa ou desnecessária;
III. Movimentação excessiva de pessoas;
IV. Abordagens simultâneas por diferentes profissionais;
V. Espera em ambientes excessivamente estimulantes.

Art. 4º Quando clinicamente possível e sem prejuízo aos critérios de classificação de risco, a pessoa com TEA poderá ser acomodada em ambiente com menor estímulo sensorial durante o período de espera ou atendimento.

Art. 5º Será assegurada, sempre que possível e observados os protocolos de segurança e atendimento, a presença de acompanhante ou responsável indicado pela pessoa com TEA ou, quando menor de idade, por seu responsável legal.

Art. 6º Os profissionais das unidades abrangidas por esta Lei poderão receber capacitação e orientação periódica sobre:

I. Características do Transtorno do Espectro Autista;
II. Comunicação com pessoas autistas;
III. Identificação de sinais de sobrecarga ou crise sensorial;
IV. Estratégias de acolhimento e redução de estímulos;
V. Formas adequadas de abordagem durante procedimentos de saúde;
VI. Respeito às diferentes formas de comunicação e expressão.

Art. 7º Na ocorrência de crise ou sobrecarga sensorial, a equipe deverá, sempre que a situação clínica permitir:

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: 6QWFDP8Y-CQ9TX3TE - Gerado em 02/10/2026 - 11:10:19

I. Manter comunicação objetiva e em tom adequado;
II. Evitar estímulos desnecessários;
III. Permitir a presença do acompanhante ou responsável;
IV. Proporcionar ambiente com menor estímulo sensorial;
V. Observar as particularidades previamente informadas pelo acompanhante ou responsável.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo não afastam a adoção dos procedimentos médicos e de segurança necessários em situações de risco à integridade da pessoa atendida, de terceiros ou da própria equipe.

Art. 8º As unidades municipais poderão disponibilizar, de acordo com sua estrutura e disponibilidade, recursos de apoio à regulação sensorial, tais como abafadores de ruído, materiais de conforto sensorial e comunicação visual.

Art. 9º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará os recursos disponíveis, os protocolos assistenciais e as normas técnicas aplicáveis aos serviços de saúde.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADOR MAGALZINHO – PSDB

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: 6QWFDP8Y-CQ9TX3TE - Gerado em 02/10/2026 - 11:10:19

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista apresenta diferentes características e níveis de suporte, podendo envolver alterações na comunicação, interação social e processamento sensorial.

Nos serviços de urgência e emergência, a exposição a ruídos, iluminação intensa, movimentação de pessoas, mudanças inesperadas de rotina e procedimentos desconhecidos

pode provocar sobrecarga sensorial e dificultar a comunicação entre o paciente e a equipe de saúde.

A presente proposição busca estabelecer diretrizes para que o atendimento municipal seja mais acolhedor, previsível e adequado às necessidades específicas das pessoas com TEA, sem interferir nos protocolos de classificação de risco ou na autonomia técnica dos profissionais de saúde.

A medida também contribui para orientar os servidores públicos sobre formas adequadas de abordagem, especialmente em situações de crise ou sobrecarga sensorial.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa voltada à humanização do atendimento, à acessibilidade e à garantia de um atendimento de saúde mais adequado às particularidades das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

VEREADOR MAGALZINHO – PSDB

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: 6QWFDP8Y-CQ9TX3TE - Gerado em 02/10/2026 - 11:10:19